

PORTARIA 3070/24

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ESPECÍFICA DE AUDITORIA INTERNA, BEM COMO A COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Presidenta da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO – COMSERCAF, devidamente autorizada pela Prefeita municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.700, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da COMSERCAF;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 5º do artigo 123 e o artigo 124 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação TCE/RJ 277 que trata sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA;

CONSIDERANDO a necessidade de formação multidisciplinar dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno apontado no Manual de Controle Interno do TCE/RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de conformidade entre as ações de gestão e o desempenho operacional sob o enfoque da efetividade e eficácia;

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907

CONSIDERANDO a necessidade precípua de planejamento e transparência da gestão pública conforme inteligência da Lei Complementar 101/2000 – LRF;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os procedimentos licitatórios realizados pela Autarquia;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e da segregação das atividades.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores:

Função	Nome	Cargo	Matrícula
Presidente	Cintia de Oliveira Meirelles Batista	Procurador Geral	
Vice-Presidente	Mariana Kelly Paulo Mendonça	Assessor Jurídico- CCVI	
1º Membro	Thamires Cacaggioni Poscinhas	Gerente de Departamento	
Suplente	Carlos Rodrigo Barcelos Cunha	Gerente de Departamento	

Às atribuições de auditoria nos termos das considerações acima, às análises e relatórios da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, bem como às análises e pareceres nos processos licitatórios, processos de contratações e pagamentos de exercícios anteriores.

Único – A Presidência desta Comissão será exercida pelo primeiro servidor relacionado no caput.

Artigo 2º - A fiscalização relacionada a execução orçamentária, financeira e patrimonial determinadas pelo artigo 70 da Constituição Federal de 1988, assim como pelo artigo 124 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, deverão seguir os aspectos de planejamento, transparência, bem como os prazos intitulados pela LRF.

I – Caso seja identificado pela Controladoria Geral Autárquica, no ato de suas atribuições de fiscalização, inconsistência na execução orçamentária, financeira e patrimonial da Autarquia, deverá no prazo de 30 (trinta) dias solicitar a abertura de auditoria a ser realizada por esta Comissão.

II – Após o conhecimento da auditoria, a Comissão deverá apresentar parecer conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período justificáveis.

Artigo 3º - As auditorias obrigatórias na Prestações de Contas Anual de Gestão –PCA deverão ser realizadas no prazo imprerível de 60 (sessenta) dias.

I – O Ato Administrativo que contém o PCA deverá ser remetido a esta Comissão no prazo imprerível de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício a que se refere o PCA.

II – A comissão deverá apresentar parecer referente a análise do PCA quanto a regularidade ou irregularidade das contas da COMSERCAF.

Artigo 4º - A Comissão deverá apresentar planejamento com o cronograma dos processos que deverão sofrer auditorias operacional e de conformidade afim de avaliar os resultados obtidos pela gestão da Companhia.

I – O planejamento contendo o cronograma de processos deverá ser publicado no portal da transparência dentro dos 90 (noventa) dias iniciais da gestão por esta Comissão.

II – A seleção dos processos que deverão sofrer auditorias será por amostragem e deverão ser observados os critérios de oportunidade e conveniência, levando em consideração a relevância dos serviços essenciais prestados por esta Autarquia, a amplitude dos objetos contratados, os riscos de dano a erário por desvios de execução e, no que couber, observar os critérios de seleções elencados no Manual de Auditorias do TCERJ.

III – A comissão deverá estabelecer o prazo de cada auditoria, não podendo ser superior à 120 (cento e vinte) dias.

IV – A comissão deverá publicar no portal da transparência o parecer conclusivo de cada auditoria no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da auditoria e ciência da Presidência.


Artigo 5º - A Comissão deverá analisar e emitir parecer conclusivo sobre os processos de pagamentos referentes aos restos a pagar, levando em consideração os aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, sem se olvidar da cronologia de pagamento preceituado pelo Lei 8.666/1993.

Artigo 6º - Esta designação será exercida concomitantemente com as atribuições para qual os servidores foram nomeados e/ou empossados.

Artigo 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, revogando quaisquer portarias anteriormente publicadas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cabo Frio, 19 de janeiro de 2024.


[REDACTED]
LUANNA BUAI CABRAL BARRETO CORREA
Presidenta da Autarquia Municipal
COMSERCAF

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF